



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.930

De 20 de julho de 2022

Regulamenta o Programa Aluguel Solidário do Município de São Roque, instituído pela Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina, no Município de São Roque, a concessão do benefício instituído pelo Programa Aluguel Solidário, criado pela Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício financeiro destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial de terceiros a famílias em situação de risco pessoal ou vulnerabilidade social.

Art. 2º Para fins deste Decreto, nos termos da Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, entende-se por risco pessoal ou vulnerabilidade social ocorrências indesejadas, inesperadas ou imprevisíveis, bem como os casos de emergência ou de calamidade pública, oriundas de caso fortuito ou de força maior, taxativamente enquadradas nas seguintes situações:

I - moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndios, desabamentos que impeçam seu uso seguro ou possam comprometer a segurança de pessoas;

II - moradia, onde reside pessoa com deficiência, que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou com doença grave, assim definida pela Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm), cuja insalubridade habitacional impeça seu uso seguro ou possa comprometer sua segurança;

III - moradia localizada em área pública invadida há mais de 3 (três) anos e que seja objeto de reintegração de posse, desapropriação ou qualquer ato de desocupação por parte do Poder Público e que estejam enquadradas nas situações definidas no art. 3º;

65



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 9.930/2022

IV - moradia onde residem mulheres em situação de risco de morte, sob ameaças de violência doméstica ou familiar, que possuam medida protetiva prevista na Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e que não tenham condições para arcar com despesas voltadas à habitação.

§ 1º A fim de atestar as condições previstas no inciso I do *caput*, bem como a insalubridade habitacional prevista no inciso II do *caput*, o processo de requerimento do benefício passará por análise técnica da Defesa Civil, que emitirá laudo para corroborar a decisão do Prefeito.

§ 2º A fim de atestar as condições de pessoa com deficiência, que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC), prevista no inciso II do *caput*, o processo de requerimento do benefício passará por análise técnica do Departamento de Bem-Estar Social, que emitirá laudo, para corroborar a decisão do Prefeito.

§ 3º A fim de atestar as condições de pessoa com doença grave, assim definida pela Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm), prevista no inciso II do *caput*, o processo de requerimento do benefício passará por análise técnica de médico lotado no Departamento de Saúde, que emitirá laudo, para corroborar a decisão do Prefeito.

§ 4º A fim de atestar a condição de moradia localizada em área pública invadida há mais de 3 (três) anos, prevista no inciso III do *caput*, o processo de requerimento do benefício passará por análise técnica do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e do Departamento Jurídico, que emitirão laudos, para corroborar a decisão do Prefeito.

§ 5º A fim de atestar a condição de mulher em situação de risco de morte, sob ameaças de violência doméstica ou familiar, que possuam medida protetiva prevista na Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, prevista no inciso IV do *caput*, o processo de requerimento do benefício passará por análise técnica do Departamento Jurídico, que emitirá laudo, para corroborar a decisão do Prefeito.

Art. 3º Para habilitarem-se no programa, os interessados, além de preencherem os requisitos específicos previstos neste Decreto, deverão:

I - pertencer à família cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

II - não possuir outro imóvel próprio no Município de São Roque ou fora dele, além do que se encontra na área de risco.

BT



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 9.930/2022

§ 1º Na composição da renda familiar, será considerada a totalidade dos rendimentos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza, ressalvada a oriunda do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

§ 2º Este Decreto aplica-se aos locatários e possuidores de imóveis que atendam aos requisitos previstos no art. 2º deste Decreto.

§ 3º A comprovação da renda prevista no *caput* será atestada por meio de documentações, visita técnica realizada por servidores públicos aptos e lotados no Departamento de Bem-Estar Social e levantamento cadastral junto à Divisão de Rendas do Departamento de Finanças.

CAPÍTULO II DO PROCESSO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º Os interessados que se enquadrem nas condições previstas neste Decreto devem protocolar sua solicitação no Setor de Protocolo da Prefeitura, que a encaminhará ao Departamento de Bem-Estar Social a fim de atestar o disposto no § 3º do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º O protocolo que ensejará o processo administrativo de avaliação do benefício deverá estar acompanhado das seguintes documentações:

- I - requerimento devidamente preenchido e assinado;
- II - cópia do RG e do CPF ou da CNH do interessado ou do procurador;
- III - procuração ou autorização, quando representado por terceiro;
- IV - documentos pessoais de todos os membros da família;
- V - comprovante de residência, que ateste que reside por no mínimo 02 (dois) anos no Município de São Roque, através de comprovante emitido pelas políticas de saúde ou educação, tais como matrícula escolar ou ficha em unidade de saúde, inscrição no Cadastro Único para programas federais ou outros documentos capazes de demonstrar que o pretendo beneficiário possui tempo mínimo de residência neste município;
- VI - declaração expressa, caso aplicável, de que não possui outro imóvel próprio no Município de São Roque ou fora dele, além do que se encontra na área de risco;

65



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 9.930/2022

VII - comprovação de vínculo com o imóvel, caso aplicável.

Parágrafo único. No caso de o beneficiário ser analfabeto, deverá ter sua assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente autenticada por servidor público e, em caso de ser assistido por representante legal, deverá ser apresentada procuração, lavrada por instrumento público.

Art. 6º O ato de concessão do benefício dependerá de decisão final, vinculada e autorizativa, do Prefeito, o qual poderá solicitar parecer jurídico e, a qualquer tempo, rever sua decisão, verificada a alteração na situação que deu origem ao benefício concedido.

Art. 7º Após a publicação do ato de concessão prevista no art. 12 deste Decreto, o beneficiário terá o prazo de 60 (sessenta) dias para escolher o imóvel e apresentar o instrumento de contrato à Prefeitura de São Roque.

Art. 8º Apresentado o instrumento de contrato, o Departamento de Finanças creditará o valor fixado pelo contrato, limitado ao valor máximo de 5 (cinco) UFMs - Unidades Fiscais do Município, em conta bancária apresentada pelo beneficiário.

§ 1º Caso o beneficiário apresente alguma objeção ao recebimento do valor mediante depósito em conta bancária, o pagamento será feito por meio de cheque.

§ 2º Além do pagamento do auxílio financeiro, o beneficiário receberá do Departamento de Bem-Estar Social uma cesta básica por mês, pelo período que perdurar o benefício.

§ 3º Se o valor do aluguel ultrapassar o limite previsto no *caput* em virtude de reajuste, o beneficiário deverá escolher outro imóvel para locação no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º A continuidade do pagamento do benefício fica condicionada à comprovação do pagamento do aluguel do mês imediatamente anterior e será suspenso até a devida comprovação.

§ 5º Caso não seja comprovado o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, o auxílio será cancelado e o beneficiário, excluído do Programa.

§ 6º Para efeitos de continuidade do pagamento do benefício, a mulher em situação de risco de morte deverá apresentar, mediante certidão, o andamento do processo e a vigência da medida cautelar.

Art. 9º O instrumento de contrato de locação deve ser firmado entre o beneficiário, na condição de locatário, e o proprietário e/ou a corretora.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 9.930/2022

Art. 10. Caso o interessado queira prorrogar o benefício, deve protocolar sua solicitação, com 60 dias de antecedência, acompanhada da devida justificativa, no Setor de Protocolo da Prefeitura, que a encaminhará ao Departamento de Bem-Estar Social.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Municipal n.º 5.451, de 8 de junho de 2022, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, até o final de sua vigência constante do termo assinado entre as partes.

Art. 12. Para efeitos de transparência e publicidade, todo ato de concessão do benefício previsto neste Decreto será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/07/2022


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO EM 20 DE JULHO DE 2022, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL